Câmara Municipal de Gilbués – PI
Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
www.gilbues.pi.leg.br

PROCESSO 017/2024
PROCEDIMENTO 003/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024
CONTRATO N° 017/2024

O MUNICIPIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Gilbués, situada à Rua Fausto Lustosa, 89, Centro CNPJ (MF) Nº 41.534.900/0001-04 neste ato representada por seu Presidente, Henrique de Sousa Guerra, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VENCESLAU BARREIRA MASCARENHAS**, com sede e foro na cidade de Gilbués, Estado do Piauí, estabelecida na R JUCELINO KUBITSCHEK, nº 1215, Bairro: Santo Antônio, CEP 64.930-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.755.884/0001-64, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela a Câmara Municipal de Gilbués- PI, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 017/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza para a Câmara Municipal de Gilbués-PI, no ano 2024, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 017/2024 Procedimento nº 003/2024 sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 017/2024 Procedimento nº 003/2024, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta de recursos existentes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 32.605,30 (trinta e dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta centavos), que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Câmara Municipal de Gilbués-PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Gilbués - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Câmara de Gilbués-PI, 19 de julho de 2024.

_____
Henrique de Sousa Guerra
Presidente

VENCESLAU BARREIRA MASCARENHAS:30692105387
Assinado de forma digital por VENCESLAU BARREIRA MASCARENHAS:30692105387
Dados: 2024.07.19 11:30:54 -03'00'

_____
VENCESLAU BARREIRA MASCARENHAS
CNPJ: 21.755.884/0001-64

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____